



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 537
Decisão da CEEC	Nº 235/2023	
Referência	Processo nº 1160345/2022	
Interessada	FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 537, apreciando o Processo Nº 1160345/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500030554/2022 contra a Pessoa jurídica **FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS**, estabelecida no endereço Rua Camilo José Da Silva, 101, José Clovis De Medeiros, Parelhas – RN, autuada pelo Crea/PB, mediante o Auto de infração de nº 500030554/2022, lavrado em 22/06/2022, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/07/2022, conforme Aviso de Recebimento anexado ao processo; **considerando** que foi anexada uma defesa recebida vias correios às 14:15 horas do dia 01/08/2022, mas houve a anotação da revelia às 08:56 horas do mesmo dia, logo, não caberia mais defesa, embora foi anexada no processo; **considerando** a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; **considerando** que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que o fato gerador da infração foi regularizado por meio do Protocolo Nº 1168481/2022, em 24/05/2023; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que, analisando o processo foi verificado que no momento da autuação, o Agente Fiscal verificou que a empresa tinha registro no CRT e tinha um rascunho de uma TRT na modalidade elétrica, não contemplando a montagem da estrutura metálica, por não ter profissional no seu quadro na modalidade Civil ou Mecânica para ser responsável por tal atividade, **DECIDIU** aprovar por unanimidade MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73º da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Engª Civil Leila Laureano dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Civ. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng^a Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adilson Dias de Pontes', written over a horizontal line.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB